



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

EDITAL

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.942/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Controle de Pragas (desinsetização, desratização, manejo e controle de pombos) e limpeza de caixas/ reservatórios de Água nas dependências das EMEBs da Rede Municipal de Ensino.

Empresa:

CNPJ

nº:

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Responsável por contato: _____

Declaro que obtivemos nesta data através da internet, integralmente o instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2026.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Compras e Licitações, preferencialmente pelo e-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Cosmópolis da responsabilidade da comunicação por e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.942/2026	
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Controle de Pragas (desinsetização, desratização, manejo e controle de pombos) e limpeza de caixas/ reservatórios de Água nas dependências das EMEBs da Rede Municipal de Ensino.
UNIDADE REQUERENTE:	Secretaria Municipal de Educação
INÍCIO DO CADASTRO E PROPOSTA INICIAIS:	15/07/2026 às 09:00 (<u>horário de Brasília</u>)
TÉRMINO DO CADASTRO E PROPOSTA INICIAIS:	30/07/2026 às 09:01 (<u>horário de Brasília</u>)
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO:	30/07/2026 às 09:02 (<u>horário de Brasília</u>)
REGIMENTO:	Lei Federal nº 14.133/21
FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO:	Instrumento Contratual
VIGÊNCIA:	24 (vinte e quatro) meses
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Global
BENEFÍCIO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06	Ampla Participação
MODO DE DISPUTA:	Aberto
RITO PROCEDIMENTAL:	Comum
VALIDADE DA PROPOSTA:	Mínimo 60 (sessenta) dias
PLATAFORMA ELETRÔNICA:	www.novobbmnet.com.br
PREGOEIRO(A):	Sra. Heloise Silva Santos e-mail: compras@cosmopolis.sp.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES:	Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Dr. Campos Salles, 398, Centro em Cosmópolis SP - Fone: (19) 3812-8000.
<u>Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO(A) em sentido contrário.</u>	





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	5
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
4. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
6. DA PROPOSTA READEQUADA	12
7. DA VISITA TÉCNICA	13
8. DA HABILITAÇÃO	14
9. DA FORMA DE ENVIO PROPOSTA READEQUADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SEM ASSINATURA DIGITAL E AUTENTICAÇÃO DIGITAL	17
10. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS	18
11. RECURSOS	18
12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	18
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	18
14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	19
15. DA GARANTIA DE PROPOSTA	19
16. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO	20
17. DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E EXIGÊNCIAS	20
18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	21
19. DAS SANÇÕES	21
20. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	23
21. DISPOSIÇÕES GERAIS	24
22. DOS ANEXOS AO EDITAL	25





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.942/2026

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **Município de Cosmópolis**, inscrito no CNPJ nº 44.730.331/0001-52, com Paço localizado na Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis/SP, através do Prefeito Municipal, o **Sr. Antonio Claudio Felisbino Junior**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação sob o rito procedimental Comum, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme descrito neste edital e seus anexos, o qual será processado e julgado em conformidades com as Leis e Decreto, a saber:

- 1.1.1. Decreto Municipal nº 6.601/2026;
- 1.1.2. Lei Federal nº 14.133/21;
- 1.1.3. Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14;
- 1.1.4. Lei Federal nº 14.063/20;
- 1.1.5. Lei Federal nº 12.690/12;
- 1.1.6. Lei Federal nº 14.063/20.

1.2. A plataforma utilizada para a sessão pública do Pregão Eletrônico adotada por este Município é a BBMNET(www.novobbmnet.com.br), de modo que o sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas	
Início	Término
Data/Horário	Data/Horário
15/07/2026 às 09h00 min	30/07/2026 às 09h01 min

Início da Sessão Pública
30/07/2026 às 09h02 min

1.2.1. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO(A) em sentido contrário.

1.3. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4. O pregão, na forma eletrônica, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

1.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.6. ESTE EDITAL PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NOS SEGUINTE MEIOS, A SABER:

1.6.1. Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro em Cosmópolis SP - Fone: (19) 3812-8000, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado;

1.6.2. Site da Prefeitura do Município de Cosmópolis - www.cosmopolis.sp.gov.br;

1.6.3. Portal Nacional Compras Públicas – **PNCP**;

1.6.4. Por solicitação através do e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br

1.6.5. BBMNET – Bolsa Brasileira de Mercadorias, sito na Rua São Bento, 470 – 14º andar em São Paulo SP, Fone: (11) 3181-8214, WhatsApp (11) 99837-6032 e site: www.novobbmnet.com.br

1.6.5.1 O **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso da plataforma eletrônica, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes.

1.6.5.2 Qualquer dúvida em relação ao acesso a plataforma eletrônica, poderá ser esclarecida através do contato conforme item 1.6.5. supracitado.

1.7. A não remessa do Recibo de Retirada de Edital exige o Município de Cosmópolis da responsabilidade da comunicação por e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

1.8. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança em todas as suas fases através da plataforma eletrônica indicada no item 1.2 deste edital.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor Público do Município de Cosmópolis, denominado **PREGOEIRO(A)**.

1.10. O **PREGOEIRO(A)** poderá, no julgamento da proposta e habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Controle de Pragas (desinsetização, desratização, manejo e controle de pombos) e limpeza de caixas/ reservatórios de Água nas dependências das EMEBs da Rede Municipal de Ensino.** As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no Termo de Referência e demais anexos deste Edital no qual fazem parte integrante.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTE:**

3.1.1. Os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço <https://novobbmnet.com.br>

3.1.2. No ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.3. **Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:**

a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o a Município de Cosmópolis, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea “d” deste item. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, social e trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

c) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução contratual.

e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

f) As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise do Município de Cosmópolis, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

g) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo Município de Cosmópolis, e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, e se o caso, a comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

h) Se o caso, o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para habilitação econômico-financeira;

3.1.4. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa, **vedado quando não atender ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.**

3.1.5. Empresas licitantes optantes e enquadradas a Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14.

3.2. ESTÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SE ENQUADREM, DENTRE OUTRAS ESTABELECIDAS POR LEI, EM UMA OU MAIS SITUAÇÕES SEGUINTE:

3.2.1. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS** nos termos do **inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;**

3.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do **art. 156, IV da Lei Federal nº 14.133/21** e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

3.2.3. De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.**

3.2.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.12. Estrangeiras que não funcionam no País.

3.2.13. Entidades e Associações sem fins lucrativos.

3.2.14. O impedimento de que trata o item 3.2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.4 e 3.2.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.17. O disposto nos itens 3.2.4 e 3.2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.18. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.19. A vedação de que trata o item 3.2.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

4.2. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma **BBMNET Licitações**.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

- 4.3. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma **BBMNET** no menu **“Sala/Modalidades”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**.
- 4.3.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando **“enviar proposta”**.
- 4.3.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 4.3.3. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o recebimento das propostas, atentando também para a data e horário para início da sessão pública.
- 4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de propostas.
- 4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e demais anexos deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 4.12. O licitante deverá constar em sua proposta, **o valor e a descrição detalhada do objeto** ofertado de forma clara e sem abreviatura, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência e demais anexos deste Edital, sob pena de **desclassificação** do item.
- 4.12.1. A cotação de duas marcas, dois modelos ou duas procedências para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a desclassificação do item.
- 4.12.2. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.12.3. Quando for exigido pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível na plataforma eletrônica.
- 4.12.4. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** do produto/serviço ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos produtos/serviços neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- 4.13. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 4.14. Os licitantes **NÃO** poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para licitação, sob pena de desclassificação.
- 4.15. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

- 4.15.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 4.15.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 4.15.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.15.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.15.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;
- 4.15.6. Está ciente e não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas da Lei 14.133/2021, em especial as descritas no art. 14 e art. 9º, § 1º e 2º.
- 4.16. Além do especificado no item 4.15. e subitens, deverá apresentar as declarações conforme item 7.9.6 deste edital, junto com os documentos de habilitação.
- 4.17. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.18. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.18.1. No caso de lote exclusivo para participação de Microempreendedor Individual, microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;
- 4.18.2. Nos casos em que os itens/lotos em que a participação não for exclusiva para Microempreendedor Individual, microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, mesmo que Microempreendedor Individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.19. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.15 ao 4.18, como também os documentos do item 7.9.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 4.20. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.21. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes participantes, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 4.22. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.23. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.
- 4.24. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

4.25. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.25.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A partir do horário previsto neste Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

5.1.1. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

5.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante (antes e durante a fase de lances).

5.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. Para julgamento será adotado o critério do Menor preço global, de modo que os lances deverão ser ofertados pelo Menor preço global.

5.8. Na etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **ABERTO**.

5.9. A etapa de lances para cada item na sessão pública terá duração de **00h:10m (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **00h:02m (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

5.9.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **00h:02m (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante (antes e durante a fase de lances).**

5.13. No caso de desconexão do(a) **PREGOEIRO(A)**, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) **PREGOEIRO(A)**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.14. Quando a desconexão do(a) **PREGOEIRO(A)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, através de comunicado que será disponibilizado no chat da plataforma eletrônica.

5.15. O fechamento da etapa de lances ocorrerá mediante aviso emitido pela plataforma eletrônica e a sessão será automaticamente encerrada.

5.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

5.18 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) **PREGOEIRO(A)** acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.19. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará ao microempreendedor Individual, microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.20. Nessas condições, as propostas de microempreendedor Individual, microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22. Caso o microempreendedor individual, microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempreendedores. Individual, microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.23. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado Microempreendedor Individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.24. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.24.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

5.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.25.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.25.2. empresas brasileiras;

5.25.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.25.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) **PREGOEIRO(A)** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

5.29. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para Contratação.

5.30. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b) **que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação (antes e durante a fase de lances).**
 - c) estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente.
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, **quando exigido pela Administração**, apresentada no prazo de **02h:00m (duas horas), sob pena de desclassificação;**
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - f) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.30.1. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:
- 5.30.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 5.30.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.32. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, conforme alínea “d” do item 5.30 deste edital, sob pena de não aceitação da proposta.

6. DA PROPOSTA READEQUADA

6.1. O(a) **PREGOEIRO (A)** solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que **no prazo máximo de até 02h:00m**, adeque no sistema os valores unitário(os) e total, como também, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada devidamente assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil e documento de constituição da empresa e documento de seu representante e ou procurador, nos termos da Lei, em campo próprio do sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

6.2. A **proposta como o valor readequado** deve ser elaborada conforme modelo de formulário de proposta (ANEXO III), redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável.

6.3. A **proposta readequada** deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, obrigatoriamente:

- a) **relação dos itens da licitação**, devidamente preenchida, contendo preços unitários e totais para cada um dos serviços ofertados, contendo no final o valor total da proposta, **com aproximação de no máximo duas (2) casas decimais;**
- b) prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;
- c) **Eleger qual modalidade de garantia da contratação que pretende oferecer das indicadas no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021;** e,
- c) se exigido a indicação de marca e modelo dos produtos ofertados ou a procedência, se possível quando não exigido, anexar catálogos, folder e ou prospectos do item ofertado.

6.4. Os preços propostos deverão incluir taxas ou despesas adicionais tais como transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

6.5. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, nestes incluídos todos os custos necessários à prestação do objeto licitado na forma estabelecida no contrato, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A omissão da condição prevista acima implicará na desclassificação da proposta. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.8. O(A) PREGOEIRO(A) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a Contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.8.1. Certidão de apenados de impedimento de Contrato/Licitações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

6.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a qual já inclui, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP <https://certidoes.cgu.gov.br/>

6.8.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAL, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

6.8.4. Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>

6.9. A consulta aos cadastros citados no item 6.8 deste edital, será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992.

6.10. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.10.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.10.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

6.10.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado/inabilitado, por falta de condição de participação.

6.11. O não cumprimento das condições de participação, acarretará a desclassificação/inabilitação do licitante, bem como nas sanções previstas neste Edital, podendo o (a) Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1 A necessidade da exigência de visita técnica foi determinada pelo tipo de objeto que será realizado pelo futuro contratado, bem como às condições que envolvem os locais onde serão executados os serviços previstos neste termo onde referência.

7.2 **A Visita Técnica será obrigatória.** As empresas interessadas irão vistoriar as unidades escolares onde serão executados os serviços de desinsetização e desratização, limpeza e Higienização de caixas d'água. O agendamento da visita poderá ser realizado de segunda à sexta-feira, das 09h às 14h, mediante agendamento direto com a Secretaria de Educação (Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cep: 13.150-025 Fone: 3812-2425).

7.3 A não apresentação da declaração de Vistoria implicará na imediata desclassificação do proponente.

7.4 O responsável técnico deverá estar tecnicamente habilitado para executar o tipo do serviço contemplado, mediante seu comparecimento no local.

7.5 O Atestado de Visita será emitido pela Secretaria de Educação, em 02 (duas) vias, e poderá ser realizada por qualquer representante da empresa Licitante. O Atestado deverá ser apresentado (anexado nos Documentos de Habilitação).

7.6 O representante da Prefeitura, juntamente com os representantes das empresas Licitantes, efetuará a visita dos prédios escolares para conhecimento de suas condições e características, não sendo aceito, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores.

7.7 Após realizada a visita técnica será emitido um Atestado de Visita Técnica por um representante da Prefeitura





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

Municipal de Cosmópolis (ANEXO XI) **que deverá anexar ao campo de Documentos de habilitação.** A proponente, através de seu representante, quando da visita deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta, para que a proponente tome conhecimento das condições de execução dos serviços no Município de Cosmópolis.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerradas a etapa de negociação e considerada aceitável a oferta de menor valor através da proposta readequada, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o comando para Inserção dos documentos de Habilitação, conforme a íntegra do presente item (Item 8).

8.1.1. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de até 02h:00m (duas) horas, a contar do disparo da mensagem do(a) PREGOEIRO(a) para inserção dos documentos no sistema, sujeito a inabilitação, caso não faça no tempo determinado.

8.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às MEI/ME/EPPs, o(a) **PREGOEIRO(A)** obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

8.3. A verificação pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova de validação de documentos, para fins de habilitação.

8.4. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado.

8.5. Os documentos apresentados sem assinatura digital e autenticação digital da empresa vencedora deverão ser encaminhados na forma conforme itens 9 e 10 deste edital.

8.6. Os documentos relativos à habilitação, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias.

8.7. Nos casos de consórcio os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o item 3.1.3 deste edital, na forma que preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

8.9. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do presente **PREGÃO** são os seguintes:

8.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/12;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

8.9.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF**;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) **Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal** todas do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- c.1) Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL relativa aos Tributos Federais e a débitos inscritos em Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c.2) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, relativo aos Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- c.3) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, relativo aos Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa, (Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários), expedida pelo Município;
- c.4) No caso da certidão de Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal ter sido emitida antes de 03 de novembro de 2014, a licitante deverá ainda apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa ou da CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (Lei Federal nº 8.212/91).
- d) **Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço** (Lei Federal nº 9.012/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;
- e) **Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** ou da CPDT – **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa**;
- f) Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas vigentes.

8.9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional emitido em papel timbrado, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde esteja declarado que a licitante tenha fornecido produto (s)/ ou serviço (s) semelhante (s) ao objeto da licitação, e em cujo teor esteja claro a satisfação do atestante, em relação a qualidade do (s) produto (s)/ ou serviço (s) e cumprimento das entrega (s)/ ou realização (ões) acordadas, averbado junto ao conselho com emissão de Certidão de Comprovação de Aptidão Técnica (CCAT).

a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante, se possível acompanhado da emissão da Nota Fiscal e, se caso os referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais).

a.2. No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos.

a.3. **Caso a empresa não apresente a devida nota fiscal referente a comprovação de aptidão, o(a) PREGOEIRO(A) se entender necessário, poderá realizar durante a sessão a diligência para constatação da sua autenticidade.**

b) Todos os produtos utilizados na execução dos serviços deverão possuir registro vigente junto aos órgãos competentes, especialmente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando as recomendações dos fabricantes e a legislação aplicável.

c) Responsável Técnico, legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas e serviço de limpeza e higienização de reservatórios de água, com registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de classe, bem como registro de inscrição do responsável técnico podendo ser as seguintes profissionais conforme Portaria nº 9 de 16 de novembro de 2016 – CVS 09: biólogo, farmacêutico, técnico-químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função.

d) Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa através de Registro em Carteira ou comprovação de participação do responsável técnico no Contrato Social da Empresa Licitante.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

- e) Licença/Alvará de funcionamento, em nome da licitante, com validade na data da apresentação, expedição pela Divisão Técnica de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo ou pela Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Licença/Alvará de funcionamento, em nome da licitante, com validade na data da apresentação, expedição pela Secretaria do Meio Ambiente.
- g) Apresentação de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da Empresa;
- h) Apresentar (para os funcionários que executarão os serviços): Ficha de Registro do(s) Funcionário, Ficha de EPI da empresa para o funcionário, certificado atualizado de Curso de Segurança nos trabalhos de Espaços Confinados – NR 33; Certificado atualizado de Curso de Segurança e Medidas de Proteção – NR 35.
- i) **Apresentar Atestado de Visita Técnica**, emitido pela Secretaria de Educação, conforme modelo (ANEXO XI), na documentação de Habilitação.

8.9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de no máximo, 90 (noventa) dias.

a.1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da **Súmula 50** do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial.

Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

8.9.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração de que a(o) proponente cumpre os requisitos de habilitação, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei **(conforme modelo – ANEXO IV)**, artigo 63, I, Lei Federal nº 14.133/21;

b) Declaração que o(a) proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei **(conforme modelo – ANEXO V) – artigo 68, VI, Lei nº 14.133/21;**

c) Termo de opção e declaração para microempresa e empresa de pequeno porte assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil em observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21, caso o(a) proponente pretenda usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14. **(conforme modelo – ANEXO VI).**

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21. **(conforme modelo – ANEXO VII)**

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da apresentação das propostas, conforme disposto §1º, artigo 63, Lei Federal nº 14.133/21. **(conforme modelo – ANEXO VIII)**

f) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa como também, que não foi declarado inidôneo para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas. - **(conforme modelo – ANEXO IX)**

g) Declaração da Licitante que caso vencedora cumprirá todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. - **(conforme modelo – ANEXO X).**





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

8.10. DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:

7.10.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.10.2. Caso a documentação apresentada pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais contenha alguma restrição relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.10.2.1. Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, social e trabalhista fica concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis** à microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo(a) **PREGOEIRO(A)**.

7.10.2.2. A não regularização fiscal, social e trabalhista no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.11. DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

8.11.1. Se a(o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.2. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas – artigo 64, I e II, Lei Federal nº 14.133/21;

8.11.3. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o(a) **PREGOEIRO(A)** considerará a proponente HABILITADA.

9. DA FORMA DE ENVIO PROPOSTA READEQUADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SEM ASSINATURA DIGITAL E AUTENTICAÇÃO DIGITAL

9.1 Os documentos inseridos na plataforma eletrônica relativos à habilitação e Proposta Readequada sem assinatura digital e autenticação digital da empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas em cartório competente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, improrrogável, contados da data da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), no seguinte endereço, a saber:

9.1.1. Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro em Cosmópolis SP - Fone: (19) 3812-8000.

9.1.2 A municipalidade não se responsabilizará pelos documentos enviados pelo correio.

9.2 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e proposta na íntegra dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o (a) **PREGOEIRO(A)** convocar a empresa licitante classificada em 2º (segundo) lugar ou até mesmo os lances subsequentes sucessivamente até a aceitação do lance.

9.3 A documentação para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

10. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;

10.1.2. Cópia com autenticação digital (via impressa) com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital;

10.1.3. Autenticação feita pelo(a) **PREGOEIRO(A)** ou por servidor integrante da equipe de apoio do Município de Cosmópolis, com a apresentação do original, podendo ser efetuada em horário expediente, no setor de compras e Licitações, situada na Rua Dr. Campos Salles, 398, Centro em Cosmópolis SP, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.2. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados de maneira diversa ao supracitado.

11. RECURSOS

11.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) **PREGOEIRO(A)** poderá fazê-lo no **prazo de 30 (trinta) minutos**, através do seu representante, manifestando sua intenção na plataforma eletrônica com a devida motivação, sendo-lhes concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer no prazo concedido na plataforma eletrônica importará a preclusão do direito de recurso.

11.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o(a) **PREGOEIRO(A)** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

11.5. O recurso dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.8. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser obrigatoriamente inseridas na plataforma eletrônica (www.novobbmnet.com.br).

11.9. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Após a homologação do processo licitatório, será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a devida publicação do Extrato no Semanário Eletrônico Municipal.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2026, a saber:

010903.1236500052.068.3390390000.00240

010902.1236100052.067.3390390000.00221

010904.1236500052.069.3390390000.00259





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

14. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este Termo de Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e será pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração.

14.2. Nos termos da legislação vigente, os preços poderão ser reajustáveis após 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do IPCA, tomando-se por mês base para o cálculo o da entrega da proposta, desde que solicitado formalmente pela contratada.

14.3. A prorrogação do prazo citado acima, caso comprovadamente necessário, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão através do instrumento contratual, cuja minuta consta do **ANEXO XII** deste Edital.

15.2. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Os preços contratados inicialmente poderão ser reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da licitação ou do último reajuste, respeitando a contagem da anualidade, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA publicado pelo IBGE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3.1. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA.

15.3.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.3.3. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha de cotação de preços para compras/contratações, ou caso, do último orçamento coletado.

15.3.4. Nesta Contratação, a data-base vinculada a do orçamento estimado (**Cotação de Preços**): **13 de maio de 2026 N° 2026/000138**.

15.4. Da Assinatura do Contrato

15.4.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) do certame deverá(ão) assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail.

15.4.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.4.2. O Contrato poderá ser assinada digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da Lei Federal nº 14.063/20.

15.4.3. A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dele decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no item DAS SANÇÕES e subitens.

15.4.4. Também para assinatura do(s) o(s) contrato(s) ou para a retirada da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

15.4.5 **Na assinatura do contrato deverá o representante da licitante que assinará apresentar a Declaração de Atualização Cadastral (CadTCESP), conforme manual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

15.5. Da Divulgação

15.5.1. O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado e será publicado o devido extrato no Semanário Eletrônico Municipal.

16. DA GARANTIA DE PROPOSTA

16.1. Não será exigida a prestação de **garantia de proposta** no presente certame.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

17. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

17.1. A execução/ e ou fornecimento do objeto será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

17.2. A execução/ e ou fornecimento do objeto do CONTRATO deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, gestor e Secretário (a) da Pasta, pelo **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme item 17.10.

17.3. A fiscalização do Contrato e a Gestão do Contrato será exercida:

17.3.1 Fiscalização José Antonio Augusto, portador do CPF: 051.813.888-76, Cargo: Coordenador de Serviços.

17.3.2 A Gestão o Sr. Aristides Lange Filho, portador do CPF: 186.217.618-31, Cargo: Secretário Especial de Chefia de Gabinete.

17.4. O objeto contratual será recebido e submetido à fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR, que, após a devida conferência, atestará a regular execução dos serviços e/ou o fornecimento dos produtos, desde que realizados em conformidade com as condições estabelecidas. O referido atesto deverá estar acompanhado da respectiva fatura ou nota fiscal/fatura.

17.5. Havendo inexecução de serviços/ e ou e ou fornecimento, o valor respectivo será descontado da importância do pedido devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

17.6. O recebimento e aceite do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital, verificadas posteriormente.

17.7. O objeto será recebido consoante as disposições do [art.140, da Lei Federal nº 14.133/21](#) e demais normas municipais pertinentes.

18. DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E EXIGÊNCIAS

18.1 O objeto será conferido e fiscalizado, sua qualidade e conformidade com o contrato pactuado, como também, no previsto neste edital e seus anexos, podendo, o **CONTRATANTE**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.

18.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

18.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de até 03 (três) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o **CONTRATANTE** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

18.4. O uso pelo **CONTRATANTE** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará o **CONTRATANTE** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

18.5. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído/corrigido ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição/correção.

18.6. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto prestado/ e ou fornecido venha causar ao **CONTRATANTE**.

18.7. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução/ ou fornecimento do presente contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do Município.

18.8. O recebimento pelo **CONTRATANTE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

18.9. A fiscalização por parte do Município não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

- 18.10. O Município não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições que venham prejudicar o Departamento requisitante.
- 18.11. A empresa contratada se responsabilizará pela origem e qualidade dos materiais, além do transporte, carga, descarga e entrega do objeto;
- 18.14. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o termo de referência;
- 18.15. Em caso de material, o mesmo deverá ser compatível com as referências descritas. Deverá ainda, ser novo, em sua embalagem original, não sendo aceito em hipótese alguma produtos reaproveitados e/ou falsificados, sob pena de afastamento do certame e aplicação das penalidades cabíveis.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o cumprimento do objeto, após o recebimento provisório e definitivo ambos atestados pelo fiscal, gestor e Secretário(a) da Pasta.
- 19.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 19.1.2. No documento fiscal/fatura deverá constar o número do Processo Administrativo, número do Pregão e número do Contrato, sob pena da devolução do documento, que após será encaminhado à Secretaria Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.
- 19.1.3. A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 19.1.4. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 19.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades do Contrato, nem implicarão na aceitação do objeto.
- 19.3. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 19.4. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 19.5. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislações vigentes.
- 19.6. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.
- 19.7. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 19.8. O **CONTRATANTE** pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 19.9. A Fiscalização do **CONTRATANTE** somente atestará a prestação do(s) objeto(s) e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- 19.10. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigido no presente.
- 19.11. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, esta terá direito à correção monetária *pró-rata die*, pelo índice IPCA (IBGE), entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias corridos do efetivo pagamento.

20. DAS SANÇÕES

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 o **LICITANTE** ou a **CONTRATADA** que:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame, como também, as exigidas durante a execução contratual como previsto neste edital e seus anexos;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura do Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

20.2. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem.

20.3. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 19.3 observará os seguintes parâmetros:

20.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na prestação do Serviço a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de prestação em atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso da prestação do Serviço por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

20.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

20.4.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato.

20.4.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

20.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 19.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

20.8. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 18.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos a **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

20.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

20.11. A aplicação das sanções previstas no item 18.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.13. A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

21. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

21.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133/21.

21.2. A pretensão referida no subitem “20.1” será formalizada por meio de requerimento endereçado ao setor de compras e licitações (**PREGOEIRO(A)**), o qual deverá ser encaminhado através da plataforma eletrônica de pregão (vide item 1.7.5) tempestivamente.

21.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

20.4. **O(A) PREGOEIRO(A)** responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/21, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos anexos deste edital. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema, e vincularão os participantes e a Administração.

21.5. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133/21.

21.6. As impugnações poderão ser endereçadas ao Setor de Compras e Licitações (**PREGOEIRO (A)**), o qual deverá ser encaminhado através da plataforma eletrônica de pregão (vide item 1.7.5.) tempestivamente.

21.6.1. No ato de apresentação da impugnação é obrigatório anexar na plataforma eletrônica a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante, juntamente com o documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

21.7. Caberá ao(a) **PREGOEIRO(A) e/ou a AUTORIDADE SUPERIOR**, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração dos anexos deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, devendo a respectiva decisão ser divulgada no sistema e juntada aos autos do Pregão.

21.8. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do **PREGÃO**, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas.

21.9. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nas Disposições Preliminares deste Edital, no mesmo horário e local, **salvo quando houver designação expressa de outra data pelo(a) PREGOEIRO(A)**.

21.10. As impugnações e os esclarecimentos não serão conhecidos quando apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado para responder pelo proponente.

21.11. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

21.12. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e da contratação.

22.2. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação será de no mínimo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

22.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no órgão ou na entidade.

22.3. Ao **PREGOEIRO(A)** ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de **DILIGÊNCIA** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar/anular a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

22.6. A(O)(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

22.7. A(O) proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

22.8. A adjudicação do(s) item(ns) ou lote(s) deste PREGÃO não implicará em direito a Contratação.

22.9. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(o)(s) proponente(s) adjudicatária(o)(s), farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

22.10. Os casos omissos neste EDITAL serão solucionados pelo **PREGOEIRO(A)**, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

22.11. As empresas licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do procedimento





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.12. A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação da empresa licitante sob pena das sanções cabíveis.

22.13. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).

22.13.1. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

22.14. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

22.15. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

22.16. A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

22.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

22.18. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Cosmópolis.

23. DOS ANEXOS AO EDITAL

23.1. Segue anexos ao presente Edital como parte integrante, a saber:

- a) ETP – Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I);
- b) Termo de Referência e Manual de Operação (ANEXO II);
- c) Modelo de Proposta de Preços (ANEXO III);
- d) Modelo de Declaração de que a(o) proponente cumpre os requisitos de habilitação (ANEXO IV);
- e) Modelo de Declaração do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO V);
- f) Termo de Opção enquadramento MEI, ME e EPP (ANEXO VI);
- g) Modelo de Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21 (ANEXO VII);
- h) Declaração de Cumprimento dos Direitos Trabalhistas (ANEXO VIII);
- i) Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos (ANEXO IX);
- j) Declaração que cumprirá todas as Exigências Estabelecidas no Edital e seus Anexos (ANEXO X);
- k) Atestado de Visita Técnica, (ANEXO XI);
- l) Minuta do Contrato (ANEXO XII);
- m) Termo de Ciência e Notificação ao Tribunal de Contas (ANEXO XIII).

Cosmópolis/SP, em 14 de julho de 2026.

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.942/2026

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Secretaria Municipal de Educação de Cosmópolis possui a responsabilidade de garantir condições adequadas de saúde, segurança e bem-estar aos alunos, professores, servidores e demais usuários das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. Nesse contexto, torna-se indispensável a adoção de medidas preventivas e corretivas voltadas ao controle de pragas urbanas e à manutenção da qualidade da água destinada ao consumo humano.

1.2. A presença de insetos, roedores e pombos em ambientes escolares pode representar riscos à saúde pública, além de comprometer as condições sanitárias necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades educacionais. Da mesma forma, a limpeza e higienização periódica dos reservatórios de água são medidas essenciais para assegurar a qualidade da água fornecida à comunidade escolar, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

1.3. Diante dessa necessidade, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, manejo e controle de pombos, bem como a limpeza e higienização dos reservatórios de água das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

1.4. A contratação visa promover ambientes mais seguros, saudáveis e adequados ao processo de ensino-aprendizagem, atendendo às exigências legais e sanitárias aplicáveis, além de contribuir para a preservação do patrimônio público e para a prevenção de problemas que possam comprometer o funcionamento regular das unidades escolares.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação faz-se necessária para garantir condições adequadas de salubridade, higiene, segurança sanitária e preservação patrimonial nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

2.2. A circulação constante de alunos, professores, servidores e comunidade escolar favorece o aparecimento e proliferação de pragas urbanas, tais como ratos, baratas, formigas, mosquitos, aracnídeos e pombos, que representam riscos à saúde pública, podendo ocasionar doenças, contaminações, alergias e prejuízos estruturais às edificações.

2.3. Além disso, a higienização periódica dos reservatórios de água constitui medida essencial para assegurar a qualidade da água consumida nas unidades escolares, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, evitando contaminações e riscos à saúde dos usuários.

2.4. Assim, a contratação visa promover ambiente escolar seguro, saudável e adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais, preservando a integridade física dos usuários e o patrimônio público municipal.

3. ALINHAMENTO COM PCA

3.1. A aquisição pretendida consta no Plano Anual de Contratação vigente (2026), elaborado e publicados no PNCP e site: www.cosmopolis.sp.gov.br, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Possuir especialização na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas;
- 4.2. Executar os serviços conforme normas técnicas, sanitárias e ambientais vigentes;
- 4.3. Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, insumos e produtos necessários;
- 4.4. Utilizar produtos registrados nos órgãos competentes;
- 4.5. Possuir responsável técnico legalmente habilitado;
- 4.6. Possuir Licença/Alvará Sanitário vigente;
- 4.7. Possuir Licença Ambiental vigente;
- 4.8. Apresentar PPRA e PCMSO;
- 4.9. Garantir que os profissionais possuam treinamentos NR-33 e NR-35;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

- 4.10. Realizar visita técnica obrigatória;
4.11. Emitir certificados/laudos de execução após cada serviço realizado.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1. Quantitativo de Reservatórios de Água por Unidade de Armazenamento

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN
1	Reservatórios de água 500 e 1.000 litros	119	UNIDADE
2	Reservatórios subterrâneos 5.000 litros	5	UNIDADE
3	Reservatório suspenso 90.000 litros	1	UNIDADE
4	Reservatórios metálicos suspensos 5.000 litros	16	UNIDADE

5.2. Quantitativo e Periodicidade dos Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	PERIODICIDADE
1	Limpeza e Higienização de Reservatórios de Água	564	SERVIÇOS	Conforme cronograma definido pela Secretaria de Educação, 4 aplicações em cada caixa para 24 meses de vigência contratual totalizando 564 aplicações
2	Controle Integrado de Pragas (Desratização, Desinsetização e Manejo de Pombos)	264	SERVIÇOS	8 aplicações durante cada escola para 24 meses de vigência contratual totalizando 264 aplicações

5.3. O serviço será realizado nas seguintes unidades escolares:

UNIDADES ESCOLARES	METRAGEM
EMEB Guilhermina Kowalesky, Rua Caetano Achilles Avancini, 1240 Rosamélia	469,04 m ²
EMEB Prof. Roseli Ap. Toledo – Rua João Dias de Arruda Neto, 328 – Jd. de Lourdes	496,04 m ²
EMEB José Franco Salgado - Rua Antônio Tavano, 46 – Bela Vista IV	304,09 m ²
EMEB Prof. ^a Neusa Lapolla - Rua Expedicionário Angelo Salmistraro, 80 – Nosso Teto	399,38 m ²
EMEB Prof. ^a Doraci Rodrigues – Rua 4, s/nº - Jacinto Hackel Fren Aun	530,05 m ²
EMEB Prof. ^a Alairce Ciani Deangelo – Rua Zico Félix, 41 – Jd. Beto Spana	811,14 m ²
EMEB Dona Jenny Rossi Rogge – Rua Ponciano Tonuzi, 377 – Parque Esther	846,53 m ²
EMEB Prof. ^a Helena Curiacos Nallin – Rua Adhemar P. de Barros, 378 – Jd. Santa Rosa	1.609,55 m ²
EMEB Tutu Baloni – Rua José Kalil Aun, 209 - Vila Kalil	1.680,55 m ²
EMEB Esther Nogueira – Rua Dr. Campos Sales, 40 A - Centro	703,46 m ²
EMEB Prof. ^a Maria Helena Ap. Toledo Strazzacappa – Rua Concórdia, 719 – 30 de Novembro	124,14 m ²
EMEB Prof. ^a Honorina Frota Rogero Bosshard – Rua José Kalil Aun, 211 – Vila Kalil	636,08 m ²
EMEB Prof. ^a Maria Rossi Machado – Rua Brasília, 151 – Jd. Cosmopolita	320,41 m ²
EMEB Prof. ^a Isabel de Oliveira - Rua Pedro Kiehl, 90 – Vila Cosmo	499,20 m ²
EMEB Prof. ^a Alice de Campos Lapa – Rua Valdir de Almeida, 464 – Recanto das Laranjeiras	627,58 m ²
EMEB Prof. ^a Vilma Zenaide Noland Costa – Av. da Saudade, 2221 – Pq. Independência	358,04 m ²
EMEB Prof. Fernando José Bertazzo – Rua Pedro, 71 - Bader José Aun	3.870,83 m ²
EMEB Antônio Pegorari – Nova Campinas, s/n	553,83 m ²
EMEB Monsenhor João Batista Maria Rigotti – Uirapuru, s/n	1.164,64 m ²





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

EMEB Prof. Florestan Fernandes – Rua Ângelo Bertaglia, 228 – Jd. Eldorado	2.509,55 m ²
EMEB Cecília Meireles – Av. da Saudade, 2849 – Pq. Das Laranjeiras	3.218,00 m ²
EMEB Educador Paulo Freire – Rua Sete de Abril, 649 – Vila Damiano	3.309,27 m ²
EMEB Estudante Ximena Coelho Pereira – Av. da Saudade, 528 – Vila José Kalil Aun	1.596,00 m ²
EMEB Dr. Luis Nicolau Nolandi – Rua Monte Castelo, 1.039 – Jd. de Faveri	1.821,26 m ²
EMEB Dr. Luis Nicolau Nolandi – Rua PROF ^a Castinauta B. Albuquerque Vila Cosmo	400,60 m ²
EMEB Prof. Felício Marmo – Rua Eduardo Gallani, 175 – Jd. Independência	2.072,89 m ²
EMEB Prof. Felício Marmo – Rua Xv de novembro 101 Jd Sto Antônio	856,38m ²
EMEB Prof. Odila Amaral Bottcher – Rua Azize João Scursoni, 600 – Jd. de Lourdes	1.938,63 m ²
EMEB Rodrigo Octávio Langaard Menezes – Rua Santa Gertrudes, 1331 – Bela Vista	3.170,83 m ²
EMEB Dr. Moacir Amaral – Rua 15 de Novembro, 101 – Santo Antônio	900,87 m ²
EMEB Milton Frungillo – Rua Otto Herbest, 35 – Santo Antônio	910,87 m ²
EMEB Maria Helena Cardia Morelli – Av. da Saudade, 2.057 – Jd. Independência	504,14 m ²
Merenda Municipal - Rua José Kalil Aun, 211 – Vila Kalil	490,14 m ²

5.4. A vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, período durante o qual deverão ser executados os serviços de controle integrado de pragas e de limpeza e higienização dos reservatórios de água, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação.

5.5. Durante a vigência contratual, os serviços de controle de pragas deverão ser realizados em **33 (trinta e três) unidades escolares**, mediante **04 (quatro) aplicações periódicas por ano**, totalizando **08 (oito) ciclos de atendimento ao longo dos 24 meses**, observadas as normas sanitárias vigentes e as especificidades de cada unidade.

5.6. Os serviços de limpeza e higienização dos reservatórios deverão contemplar a totalidade dos **141 (cento e quarenta e um) reservatórios**, distribuídos conforme o quantitativo apresentado na tabela acima, garantindo a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e qualidade da água disponibilizada aos usuários.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.2. No presente estudo, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, considerando práticas adotadas por outros órgãos públicos, bem como as alternativas existentes para a contratação de serviços especializados de controle integrado de pragas e higienização de reservatórios de água.

6.3. Durante a análise das soluções possíveis, foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda: a contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços, contemplando todas as atividades necessárias em um único instrumento contratual; a contratação de empresas distintas para execução dos serviços de forma separada, considerando cada tipo de atividade; e a execução parcial ou integral dos serviços por equipe própria da Administração, mediante utilização de recursos humanos e estrutura disponíveis.

6.4. Após a avaliação das alternativas identificadas, verificou-se que a contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços apresenta maior adequação às necessidades da Administração, considerando a especificidade técnica das atividades, a necessidade de utilização de equipamentos e produtos apropriados, o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis e a exigência de responsabilidade técnica especializada.

6.5. A contratação de forma integrada possibilita maior eficiência na gestão contratual, padronização dos procedimentos, melhor organização da logística de atendimento das unidades escolares, redução de custos





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

administrativos e maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados. A execução por equipe própria mostrou-se menos vantajosa em razão da necessidade de estrutura específica, capacitação técnica contínua e aquisição de materiais e equipamentos adequados.

6.6. Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução conjunta dos serviços constitui a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração, garantindo melhores condições de atendimento da demanda, economicidade, segurança e adequada prestação dos serviços.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estima-se o valor da contratação em R\$ (valor sigiloso até a fase de lances).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas e higienização de reservatórios de água nas unidades escolares da rede municipal de ensino, visando garantir condições adequadas de salubridade, segurança sanitária e preservação dos ambientes utilizados pela comunidade escolar.

8.2. A contratação contemplará a execução de serviços de desinsetização das áreas internas e externas, desratização mediante instalação, monitoramento e manutenção de pontos de iscagem, manejo e controle de pombos por meio da aplicação de métodos adequados, incluindo instalação de barreiras físicas e químicas, retirada de ninhos e realização de procedimentos de higienização e desinfecção, além da limpeza e higienização dos reservatórios de água existentes nas 33 unidades escolares.

8.3. Os serviços deverão ser realizados de forma periódica, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e em atendimento às orientações dos órgãos competentes, contemplando ainda a emissão de relatórios técnicos, certificados de execução e demais documentos comprobatórios dos procedimentos realizados.

8.4. A contratação busca assegurar a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, considerando critérios de eficiência, economicidade, qualidade na prestação dos serviços e atendimento às normas sanitárias vigentes, garantindo ambientes escolares mais seguros e adequados para alunos, servidores, colaboradores e demais usuários das unidades municipais de ensino.

9. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

9.1. Não se recomenda o parcelamento da contratação, considerando que os serviços objeto deste estudo possuem natureza integrada, complementar e demandam execução coordenada para garantir a efetividade das ações de controle sanitário nas unidades escolares.

9.2. A contratação de uma única empresa especializada mostra-se mais adequada à Administração, uma vez que possibilita maior eficiência no gerenciamento contratual, padronização dos procedimentos técnicos, melhor organização operacional e definição de uma única responsabilidade técnica pela execução dos serviços. Além disso, a prestação integrada das atividades reduz os riscos de incompatibilidade entre procedimentos, falhas na comunicação entre diferentes prestadores e eventuais prejuízos à continuidade das ações de controle de pragas e higienização dos reservatórios.

9.3. O parcelamento do objeto poderia comprometer a uniformidade da execução, dificultar o acompanhamento e a fiscalização contratual, bem como gerar aumento dos custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos. Dessa forma, considerando os aspectos técnicos e operacionais envolvidos, a contratação deverá ocorrer pelo critério de menor preço global, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração, com garantia de economicidade, eficiência e adequada prestação dos serviços.

10. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PRETENDIDO

10.1. Com a contratação pretendida, busca-se garantir a manutenção de condições adequadas de higiene, limpeza e salubridade nas unidades escolares da rede municipal de ensino, proporcionando ambientes mais seguros e saudáveis para alunos, servidores, colaboradores e demais usuários. A execução dos serviços de controle integrado de pragas e





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

higienização dos reservatórios de água tem como objetivo prevenir a proliferação de vetores, pragas urbanas e agentes causadores de doenças, contribuindo para a preservação da saúde coletiva e para a redução de riscos sanitários.

10.2. Pretende-se, ainda, assegurar a qualidade da água disponibilizada nas unidades escolares, preservar a estrutura física e o patrimônio público, bem como garantir o atendimento às normas sanitárias, ambientais e demais regulamentações aplicáveis. A contratação permitirá a adoção de medidas preventivas contínuas, reduzindo a possibilidade de contaminações e ocorrências que possam comprometer o adequado funcionamento dos serviços educacionais.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Para a adequada execução do objeto contratado, a Administração deverá adotar as providências necessárias ao acompanhamento e controle dos serviços, incluindo a designação formal de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo monitoramento da execução contratual e pela verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

11.2. Deverá ser elaborado cronograma de execução dos serviços em conjunto com as unidades responsáveis, garantindo o planejamento das atividades e a compatibilidade com a rotina escolar. A Administração também deverá disponibilizar o acesso às unidades escolares, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos procedimentos realizados e conferir os relatórios técnicos, certificados e demais documentos apresentados pela empresa contratada.

11.3. Além disso, deverá ser realizada comunicação prévia às unidades escolares quanto às datas programadas para execução dos serviços, possibilitando a organização interna e a adoção das medidas necessárias para garantir a segurança dos usuários durante os procedimentos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Após análise da demanda, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis para a execução do objeto. Os serviços previstos possuem execução autônoma e serão integralmente atendidos no âmbito da contratação proposta.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação poderá ocasionar impactos ambientais em razão da utilização de produtos químicos específicos e da geração de resíduos decorrentes da execução dos serviços de controle de pragas e higienização dos reservatórios de água. Dessa forma, a contratada deverá adotar medidas preventivas e práticas adequadas visando minimizar eventuais impactos ao meio ambiente.

13.2. Para tanto, deverão ser utilizados produtos devidamente regularizados pelos órgãos competentes, observadas as normas técnicas, sanitárias e ambientais vigentes. A empresa contratada deverá realizar o correto armazenamento, manuseio e descarte dos resíduos gerados, adotando procedimentos que reduzam riscos de contaminação do solo, da água e demais recursos naturais, bem como garantir a utilização segura dos produtos empregados durante a execução dos serviços.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é viável.

15. ANÁLISE DE RISCO

15.1. Riscos – Fase de Planejamento

Risco 1		Planejamento deficiente	
Probabilidade:	Média	Dano potencial	
		Interferência das atividades escolares durante a execução dos serviços	
Ação Preventiva		Responsável	
Planejar a execução em horários alternativos, finais de semana, recessos ou períodos sem atividades escolares.		Secretaria de Educação	
Ação de Contingência		Responsável	
Readequação do cronograma em conjunto com as unidades escolares.		Secretaria de Educação	





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

15.2. Riscos – Fase de Licitação

Risco 2	Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o contrato	
Probabilidade:	Baixa	Dano potencial
		Prejuízo na execução dos serviços objeto deste estudo.
Ação Preventiva		Responsável
Documentação que comprove a capacidade de fornecimento e cumprimento do contrato		Setor de Compras e Licitações
Ação de Contingência		Responsável
Encerramento do vínculo contratual e reinício do processo licitatório		Setor de Compras e Licitações

15.3. Riscos – Gestão do Contrato

Risco 3		Execução do objeto da aquisição em desacordo com o acordado	
Probabilidade:	Baixa	Dano potencial	
		Interrupção dos serviços por problemas operacionais da contratada	
Ação Preventiva		Responsável	
Verificar capacidade operacional e financeira da empresa durante a habilitação.		Secretaria de Educação	
Ação de Contingência		Responsável	
Aplicação das penalidades contratuais e adoção das medidas administrativas cabíveis		Secretaria de Negócios Jurídicos	

15.3.1. Após análise dos riscos identificados, conclui-se que a contratação apresenta **risco geral médio**, considerando que os eventos de maior impacto possuem baixa probabilidade de ocorrência e podem ser mitigados mediante planejamento adequado, fiscalização efetiva e exigência de qualificação técnica da empresa contratada.

15.3.2. A adoção das medidas preventivas descritas, associada ao acompanhamento contínuo da execução contratual por servidor formalmente designado, é suficiente para reduzir os riscos a níveis aceitáveis, garantindo a adequada prestação dos serviços e a proteção da saúde e segurança dos alunos, servidores e demais usuários das unidades escolares.

15.4. Avaliação Quantitativa de Riscos

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
X		

16. AGENTES QUE PARTICIPARAM DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, APROVAÇÃO E ASSINATURA:

16.1. A Comissão Técnica e Responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar foi constituída por:

- ARISTÍDES LANGE FILHO – CPF nº 186.217.618-31 – Secretário Especial de Chefia de Gabinete – Gestor do Contrato;
- JOSÉ ANTÔNIO AUGUSTO – CPF nº 051.813.888-76 – COORDENADOR DE SERVIÇOS – Fiscal do Contrato.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.942/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de controle integrado de pragas nas áreas de desinsetização, desratização, manejo/controle de pombos e limpeza/higienização dos reservatórios de água nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas, abrangendo desinsetização, desratização, manejo e controle de pombos, bem como limpeza e higienização dos reservatórios de água, justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e preservação da saúde dos usuários das unidades públicas atendidas.

2.2. A ocorrência de insetos, roedores e aves sinantrópicas, especialmente pombos, representa risco potencial à saúde pública, podendo ocasionar a transmissão de doenças, contaminação de alimentos, danos ao patrimônio público e comprometimento das condições sanitárias dos ambientes.

2.3. A ocorrência de insetos, roedores e aves sinantrópicas, especialmente pombos, representa risco potencial à saúde pública, podendo ocasionar a transmissão de doenças, contaminação de alimentos, danos ao patrimônio público e comprometimento das condições sanitárias dos ambientes.

2.4. Além disso, a limpeza e higienização periódica dos reservatórios de água constituem exigência sanitária fundamental para garantir a qualidade da água disponibilizada aos usuários, evitando contaminações por agentes biológicos, físicos e químicos que possam comprometer a saúde da população atendida.

2.5. Ressalta-se que a execução desses serviços requer mão de obra especializada, utilização de equipamentos específicos, produtos devidamente registrados nos órgãos competentes e observância das normas técnicas e sanitárias vigentes, o que inviabiliza sua realização pela equipe própria da Administração.

2.6. A contratação também visa atender às exigências estabelecidas pela legislação sanitária, normas de vigilância em saúde e demais regulamentações aplicáveis, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de funcionamento dos prédios públicos e para a promoção da saúde e do bem-estar dos servidores, alunos, usuários e demais frequentadores dos locais atendidos.

2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e a preservação das condições sanitárias e estruturais das unidades municipais.

3. DESCRIÇÃO

3.1. Desratização

O serviço de desratização deverá ser executado por meio da instalação de pontos fixos de isca estrategicamente distribuídos nas áreas internas e externas das unidades escolares, conforme avaliação técnica prévia das condições de cada local.

Os raticidas deverão ser acondicionados em caixas porta-iscas confeccionadas em polietileno de alta resistência, apropriadas para esta finalidade, dotadas de sistema de travamento por chave exclusiva, garantindo a segurança de alunos, servidores e demais usuários. Todas as caixas deverão estar devidamente identificadas com informações sobre o produto utilizado, orientações de segurança, dados para atendimento médico em caso de emergência e numeração individual para fins de controle e monitoramento.

A quantidade de pontos de isca será definida de acordo com a área construída, características estruturais e grau de infestação identificado em cada unidade escolar.

Deverão ser realizadas, no mínimo, 04 (quatro) visitas técnicas anuais para inspeção, monitoramento e reposição das iscas consumidas ou deterioradas, observando-se intervalo máximo de 03 (três) meses entre as visitas.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

O rodenticida utilizado deverá possuir como princípio ativo Difethialona (Difethialone) a 0,0005%, na forma de bloco extrusado parafinado com peso unitário de 20 gramas, devidamente fixado no interior das caixas porta-isca para evitar deslocamentos ou remoções indevidas.

3.2. Serviço de Desinsetização

3.2.1. Áreas Internas

A desinsetização das áreas internas deverá ser realizada mediante pulverização dirigida em todo o perímetro interno das edificações, incluindo rodapés, frestas, cantos, locais de abrigo e circulação de insetos, além da aplicação de inseticida em pó seco em conduítes, caixas elétricas e demais pontos de difícil acesso.

Complementarmente, deverá ser aplicada formulação em gel para o controle de baratas e formigas em armários, mobiliários, cozinhas, despensas e demais locais onde não seja recomendada a utilização de inseticidas líquidos.

A calda inseticida utilizada na pulverização interna deverá ser composta pela mistura dos seguintes princípios ativos e respectivas dosagens:

Bifentrina 10,0% (Concentrado Emulsionável) – dosagem de 20 ml para cada 10 litros de água;

Piriproxifem 10,0% (Concentrado Emulsionável) – dosagem de 20 ml para cada 10 litros de água;

Acetamiprido 10,0% (Concentrado Emulsionável) – dosagem de 20 ml para cada 10 litros de água.

3.2.2. Áreas Externas

Nas áreas externas, a desinsetização deverá ser executada por meio de pulverização dirigida em todo o perímetro das edificações, formando barreira química de proteção contra insetos rasteiros e voadores, abrangendo paredes, rodapés, ralos, caixas de inspeção, áreas de circulação e demais locais suscetíveis à infestação.

A calda aplicada deverá conter os seguintes princípios ativos e respectivas dosagens:

Lambdacialotrina 10% (Suspensão Concentrada – Formulação Microencapsulada) – dosagem de 10 ml por litro de água;

Deltametrina 25% (Concentrado Emulsionável) – dosagem de 10 ml por litro de água.

Todos os produtos utilizados deverão possuir registro válido nos órgãos competentes e ser aplicados conforme orientações do fabricante e legislação vigente.

3.3. Serviço de Manejo e Controle de Pombos

O serviço de manejo e controle de pombos tem por finalidade reduzir e impedir a permanência, nidificação e proliferação dessas aves nas unidades escolares, utilizando métodos preventivos e repelentes que não causem danos aos animais ou ao meio ambiente.

A execução dos serviços deverá contemplar, no mínimo:

- Aplicação de gel repelente em beirais, marquises, vigas, colunas, telhados e demais superfícies utilizadas para pouso das aves;
- Instalação de espículas anti-pouso em locais onde a aplicação do gel repelente apresente baixa eficácia ou inviabilidade técnica;
- Limpeza, higienização e desinfecção das áreas afetadas por fezes, penas e demais resíduos provenientes da presença de pombos;
- Remoção de ninhos, observando-se as normas ambientais e sanitárias vigentes;
- Aplicação de produtos repelentes específicos em forros, sótãos, áreas confinadas e demais locais de difícil acesso onde os métodos convencionais não apresentem resultados satisfatórios;
- Orientação quanto às medidas de manejo ambiental e controle de fontes alimentares que favoreçam a permanência das aves.

3.4. Limpeza e Higienização de Reservatórios de Água

O serviço de limpeza e higienização dos reservatórios de água compreende a limpeza interna, desinfecção sanitária e limpeza externa dos reservatórios e caixas d'água existentes nas unidades escolares.

A execução deverá seguir, no mínimo, as seguintes etapas:

a) Esvaziamento controlado do reservatório, preservando apenas o volume mínimo necessário para os procedimentos de limpeza;

b) Remoção manual de resíduos sólidos, sedimentos, incrustações e materiais depositados no fundo e nas paredes do





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

reservatório;

c) Lavagem interna mediante utilização de hidrojateamento com pressão moderada e escovas de cerdas de nylon, de forma a não causar danos às superfícies internas;

d) Remoção e descarte adequado da água residual e dos resíduos gerados durante a limpeza, por meio de bombeamento ou método equivalente;

e) Repetição do processo de enxágue até a completa eliminação dos resíduos remanescentes;

f) Desinfecção interna das paredes, fundo e tampa mediante aplicação de solução de Hipoclorito de Sódio a 5%, garantindo tempo mínimo de contato de 30 (trinta) minutos;

g) Remoção integral da solução desinfetante após o período de ação;

h) Limpeza externa do reservatório e de seu entorno imediato;

i) Entrega do reservatório em condições adequadas para reabastecimento e utilização, emitindo-se relatório técnico contendo data de execução, procedimentos realizados, produtos utilizados e registro fotográfico dos serviços executados.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho vigentes, utilizando equipamentos, materiais e produtos devidamente registrados nos órgãos competentes.

Quantitativo de Reservatórios de Água por Unidade de Armazenamento

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN
1	Reservatórios de água 500 e 1.000 litros	119	UNIDADE
2	Reservatórios subterrâneos 5.000 litros	5	UNIDADE
3	Reservatório suspenso 90.000 litros	1	UNIDADE
4	Reservatórios metálicos suspensos 5.000 litros	16	UNIDADE

Quantitativo e Periodicidade dos Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	PERIODICIDADE
1	Limpeza e Higienização de Reservatórios de Água	564	SERVIÇOS	Conforme cronograma definido pela Secretaria de Educação, 4 aplicações em cada caixa para 24 meses de vigência contratual totalizando 564 aplicações
2	Controle Integrado de Pragas (Desratização, Desinsetização e Manejo de Pombos)	264	SERVIÇOS	8 aplicações durante cada escola para 24 meses de vigência contratual totalizando 264 aplicações

O serviço será realizado nas seguintes unidades escolares:

UNIDADES ESCOLARES	METRAGEM
EMEB Guilhermina Kowalesky, Rua Caetano Achilles Avancini, 1240 Rosamélia	469,04 m ²
EMEB Prof. Roseli Ap. Toledo – Rua João Dias de Arruda Neto, 328 – Jd. de Lourdes	496,04 m ²
EMEB José Franco Salgado - Rua Antônio Tavano, 46 – Bela Vista IV	304,09 m ²
EMEB Prof. ^a Neusa Lapolla - Rua Expedicionário Angelo Salmistraro, 80 – Nosso Teto	399,38 m ²
EMEB Prof. ^a Doraci Rodrigues – Rua 4, s/nº - Jacinto Hackel Fren Aun	530,05 m ²
EMEB Prof. ^a Alairce Ciani Deangelo – Rua Zico Félix, 41 – Jd. Beto Spana	811,14 m ²





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

EMEB Dona Jenny Rossi Rogge – Rua Ponciano Tonuzi, 377 – Parque Esther	846,53 m²
EMEB Prof. ^a Helena Curiacos Nallin – Rua Adhemar P. de Barros, 378 – Jd. Santa Rosa	1.609,55 m²
EMEB Tutu Baloni – Rua José Kalil Aun, 209 - Vila Kalil	1.680,55 m²
EMEB Esther Nogueira – Rua Dr. Campos Sales, 40 A - Centro	703,46 m²
EMEB Prof. ^a Maria Helena Ap. Toledo Strazzacappa – Rua Concórdia, 719 – 30 de Novembro	124,14 m²
EMEB Prof. ^a Honorina Frota Rogero Bosshard – Rua José Kalil Aun, 211 – Vila Kalil	636,08 m²
EMEB Prof. ^a Maria Rossi Machado – Rua Brasília, 151 – Jd. Cosmopolita	320,41 m²
EMEB Prof. ^a Isabel de Oliveira - Rua Pedro Kiehl, 90 – Vila Cosmo	499,20 m²
EMEB Prof. ^a Alice de Campos Lapa – Rua Valdir de Almeida, 464 – Recanto das Laranjeiras	627,58 m²
EMEB Prof. ^a Vilma Zenaide Noland Costa – Av. da Saudade, 2221 – Pq. Independência	358,04 m²
EMEB Prof. Fernando José Bertazzo – Rua Pedro, 71 - Bader José Aun	3.870,83 m²
EMEB Antônio Pegorari – Nova Campinas, s/n	553,83 m²
EMEB Monsenhor João Batista Maria Rigotti – Uirapuru, s/n	1.164,64 m²
EMEB Prof. Florestan Fernandes – Rua Ângelo Bertaglia, 228 – Jd. Eldorado	2.509,55 m²
EMEB Cecília Meireles – Av. da Saudade, 2849 – Pq. Das Laranjeiras	3.218,00 m²
EMEB Educador Paulo Freire – Rua Sete de Abril, 649 – Vila Damiano	3.309,27 m²
EMEB Estudante Ximena Coelho Pereira – Av. da Saudade, 528 – Vila José Kalil Aun	1.596,00 m²
EMEB Dr. Luis Nicolau Noland – Rua Monte Castelo, 1.039 – Jd. de Faveri	1.821,26 m²
EMEB Dr. Luis Nicolau Noland – Rua PROF ^a Castinauta B. Albuquerque Vila Cosmo	400,60 m²
EMEB Prof. Felício Marmo – Rua Eduardo Gallani, 175 – Jd. Independência	2.072,89 m²
EMEB Prof. Felício Marmo – Rua Xv de novembro 101 Jd Sto Antônio	856,38m²
EMEB Prof. Odila Amaral Bottcher – Rua Azize João Scursoni, 600 – Jd. de Lourdes	1.938,63 m²
EMEB Rodrigo Octávio Langaard Menezes – Rua Santa Gertrudes, 1331 – Bela Vista	3.170,83 m²
EMEB Dr. Moacir Amaral – Rua 15 de Novembro, 101 – Santo Antônio	900,87 m²
EMEB Milton Frungillo – Rua Otto Herbest, 35 – Santo Antônio	910,87 m²
EMEB Maria Helena Cardia Morelli – Av. da Saudade, 2.057 – Jd. Independência	504,14 m²
Merenda Municipal - Rua José Kalil Aun, 211 – Vila Kalil	490,14 m²

A vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, período durante o qual deverão ser executados os serviços de controle integrado de pragas e de limpeza e higienização dos reservatórios de água, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação.

Durante a vigência contratual, os serviços de controle de pragas deverão ser realizados em **33 (trinta e três) unidades escolares**, mediante **04 (quatro) aplicações periódicas por ano**, totalizando **08 (oito) ciclos de atendimento ao longo dos 24 meses**, observadas as normas sanitárias vigentes e as especificidades de cada unidade.

Os serviços de limpeza e higienização dos reservatórios deverão contemplar a totalidade dos **141 (cento e quarenta e um) reservatórios**, distribuídos conforme o quantitativo apresentado na tabela acima, garantindo a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e qualidade da água disponibilizada aos usuários.

4. EXIGÊNCIAS

4.1. O Município não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horários restritivos ou quaisquer outras condições que possam prejudicar a execução da demanda do órgão requisitante.

4.2. A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas e limpeza e higienização de reservatórios de água, devidamente licenciada pelos órgãos sanitários e ambientais





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

competentes, quando exigido pela legislação vigente.

4.3. Todos os produtos utilizados na execução dos serviços deverão possuir registro vigente junto aos órgãos competentes, especialmente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando as recomendações dos fabricantes e a legislação aplicável.

4.4. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais, insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

4.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente treinados e sob a responsabilidade de profissional habilitado, quando exigido pela legislação específica.

4.6. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, armazenamento, manuseio e aplicação dos produtos utilizados, bem como pela destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados durante a execução dos serviços.

4.7. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando as normas de segurança, saúde ocupacional, meio ambiente e vigilância sanitária vigentes.

4.8. Constatada a ineficiência dos serviços executados ou a persistência da infestação durante o período de garantia técnica, a contratada deverá realizar nova intervenção corretiva, sem custos adicionais para a Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação.

4.9. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, obrigando-se a contratada a corrigir as irregularidades identificadas às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.10. Ao término de cada atendimento, a contratada deverá fornecer relatório técnico contendo a identificação da unidade atendida, os serviços executados, os produtos utilizados, as áreas tratadas, as recomendações técnicas e a assinatura do responsável pela execução.

4.11. A contratada deverá observar os horários e cronogramas definidos pela Administração, de forma a minimizar interferências nas atividades escolares e administrativas das unidades atendidas.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 15 dias (corridos), a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, proveniente do instrumento contratual, tudo em conformidade dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de desinsetização, desratização, manejo e controle de pombos, bem como a limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios e caixas d'água das unidades escolares, em conformidade com a legislação sanitária vigente e demais normas aplicáveis.

6.2. Os serviços de controle de pragas deverão contemplar ações preventivas e corretivas destinadas ao controle e eliminação de ratos, baratas, formigas, moscas, pulgas, aranhas, escorpiões e outras pragas urbanas eventualmente identificadas nas áreas internas e externas das unidades atendidas.

6.3. A limpeza e higienização dos reservatórios deverão compreender a limpeza interna, desinfecção sanitária e limpeza externa dos reservatórios e caixas d'água, bem como das áreas onde estão instalados.

6.4. A execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e produtos necessários à perfeita execução dos serviços.

6.5. Os serviços deverão ser realizados em datas e horários previamente definidos pela CONTRATANTE, observando-se as condições de acesso às áreas atendidas e visando minimizar interferências nas atividades das unidades escolares.

6.6. Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico contendo os serviços executados, os produtos utilizados e as recomendações necessárias.

6.7. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, tributos, frete, carga e descarga, bem





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

como encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.8. Considerando a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses e a necessidade de manutenção contínua das condições sanitárias das unidades escolares, estima-se a realização dos seguintes serviços:

Serviços realizados através de aplicações de controle integrado de pragas, correspondentes a 33 (trinta e três) unidades escolares, com 04 (quatro) aplicações periódicas em cada unidade durante a vigência contratual;

Limpeza e higienização de 141 (cento e quarenta e um) reservatórios de água, abrangendo reservatórios elevados, subterrâneos e metálicos, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e observadas as exigências dos órgãos sanitários competentes.

Os quantitativos estimados foram definidos com base nas necessidades operacionais da Administração, considerando a manutenção preventiva e corretiva das condições de higiene, salubridade e segurança sanitária das 33 (trinta e três) unidades escolares atendidas, bem como a garantia da qualidade da água destinada ao consumo dos usuários durante toda a vigência do contrato.

6.9. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo servidor Profº José Antônio Augusto, Coordenador de Serviços na Secretaria Municipal de Educação.

6.10 Os serviços deverão ser executados em dias e horários (inclusive aos finais de semana, se necessário) a serem definidos em acordo com a Secretaria de Educação e Vigilância em Zoonoses.

6.11. A empresa deverá realizar 04 (duas) aplicações: (1ª imediata e 2ª, 3ª e 4ª aplicação em intervalo trimestral).

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. O serviço será realizado nas unidades escolares conforme tabela a seguir.

UNIDADES ESCOLARES	METRAGEM
EMEB Guilhermina Kowalesky, Rua Caetano Achilles Avancini, 1240 Rosamélia	469,04 m ²
EMEB Prof. Roseli Ap. Toledo – Rua João Dias de Arruda Neto, 328 – Jd. de Lourdes	496,04 m ²
EMEB José Franco Salgado - Rua Antônio Tavano, 46 – Bela Vista IV	304,09 m ²
EMEB Prof. ^a Neusa Lapolla - Rua Expedicionário Angelo Salmistraro, 80 – Nosso Teto	399,38 m ²
EMEB Prof. ^a Doraci Rodrigues – Rua 4, s/nº - Jacinto Hackel Fren Aun	530,05 m ²
EMEB Prof. ^a Alairce Ciani Deangelo – Rua Zico Félix, 41 – Jd. Beto Spana	811,14 m ²
EMEB Dona Jenny Rossi Rogge – Rua Ponciano Tonuzi, 377 – Parque Esther	846,53 m ²
EMEB Prof. ^a Helena Curiacos Nallin – Rua Adhemar P. de Barros, 378 – Jd. Santa Rosa	1.609,55 m ²
EMEB Tutu Baloni – Rua José Kalil Aun, 209 - Vila Kalil	1.680,55 m ²
EMEB Esther Nogueira – Rua Dr. Campos Sales, 40 A - Centro	703,46 m ²
EMEB Prof. ^a Maria Helena Ap. Toledo Strazzacappa – Rua Concórdia, 719 – 30 de Novembro	124,14 m ²
EMEB Prof. ^a Honorina Frota Rogero Bosshard – Rua José Kalil Aun, 211 – Vila Kalil	636,08 m ²
EMEB Prof. ^a Maria Rossi Machado – Rua Brasília, 151 – Jd. Cosmopolita	320,41 m ²
EMEB Prof. ^a Isabel de Oliveira - Rua Pedro Kiehl, 90 – Vila Cosmo	499,20 m ²
EMEB Prof. ^a Alice de Campos Lapa – Rua Valdir de Almeida, 464 – Recanto das Laranjeiras	627,58 m ²
EMEB Prof. ^a Vilma Zenaide Noland Costa – Av. da Saudade, 2221 – Pq. Independência	358,04 m ²





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

EMEB Prof. Fernando José Bertazzo – Rua Pedro, 71 - Bader José Aun	3.870,83 m²
EMEB Antônio Pegorari – Nova Campinas, s/n	553,83 m²
EMEB Monsenhor João Batista Maria Rigotti – Uirapuru, s/n	1.164,64 m²
EMEB Prof. Florestan Fernandes – Rua Ângelo Bertaglia, 228 – Jd. Eldorado	2.509,55 m²
EMEB Cecília Meireles – Av. da Saudade, 2849 – Pq. Das Laranjeiras	3.218,00 m²
EMEB Educador Paulo Freire – Rua Sete de Abril, 649 – Vila Damiano	3.309,27 m²
EMEB Estudante Ximena Coelho Pereira – Av. da Saudade, 528 – Vila José Kalil Aun	1.596,00 m²
EMEB Dr. Luis Nicolau Nolandi – Rua Monte Castelo, 1.039 – Jd. de Faveri	1.821,26 m²
EMEB Dr. Luis Nicolau Nolandi – Rua PROFª Castineta B. Albuquerque Vila Cosmo	400,60 m²
EMEB Prof. Felício Marmo – Rua Eduardo Gallani, 175 – Jd. Independência	2.072,89 m²
EMEB Prof. Felício Marmo – Rua Xv de novembro 101 Jd Sto Antônio	856,38m²
EMEB Prof. Odila Amaral Bottcher – Rua Azize João Scursoni, 600 – Jd. de Lourdes	1.938,63 m²
EMEB Rodrigo Octávio Langaard Menezes – Rua Santa Gertrudes, 1331 – Bela Vista	3.170,83 m²
EMEB Dr. Moacir Amaral – Rua 15 de Novembro, 101 – Santo Antônio	900,87 m²
EMEB Milton Frungillo – Rua Otto Herbest, 35 – Santo Antônio	910,87 m²
EMEB Maria Helena Cardia Morelli – Av. da Saudade, 2.057 – Jd. Independência	504,14 m²
Merenda Municipal - Rua José Kalil Aun, 211 – Vila Kalil	490,14 m²

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

9. GARANTIA/VALIDADE

9.1. A CONTRATADA deverá garantir a eficácia dos serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, manejo/controle de pombos e limpeza e higienização dos reservatórios de água, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados da emissão do respectivo relatório ou certificado de execução dos serviços.

9.2. Caso seja constatada a reincidência de infestação de pragas ou a ineficácia dos procedimentos realizados dentro do período de garantia, a contratada deverá promover nova aplicação, reforço ou correção dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação formal da contratante.

9.3. A garantia não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços prestados, observando-se as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

9.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, órgãos ambientais competentes e demais legislações aplicáveis.

9.5. Para os serviços de limpeza e higienização dos reservatórios de água, a contratada deverá emitir certificado ou relatório técnico contendo a data da execução, identificação da unidade atendida, produtos utilizados e prazo recomendado para a próxima limpeza, observando-se a periodicidade mínima de 06 (seis) meses ou outra definida pela legislação vigente.

9.6. Para os serviços de desinsetização, desratização e manejo/controle de pombos, a validade dos procedimentos será considerada até a próxima aplicação prevista no cronograma contratual, sem prejuízo da garantia mínima estabelecida neste instrumento.

9.7. Caso o município tenha previsto 04 aplicações anuais nas 33 unidades escolares, recomenda-se informar que a validade operacional dos serviços será de aproximadamente 90 dias entre as aplicações, respeitando o cronograma de execução estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

10. PESSOAL TÉCNICO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato, competindo-lhes o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

prestados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional emitido em papel timbrado, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde esteja declarado que a licitante tenha fornecido produto (s)/ ou serviço (s) semelhante (s) ao objeto da licitação, e em cujo teor esteja claro a satisfação do atestante, em relação a qualidade do (s) produto (s)/ ou serviço (s) e cumprimento das entrega (s)/ ou realização (ões) acordadas, averbado junto ao conselho com emissão de Certidão de Comprovação de Aptidão Técnica (CCAT).

11.2 Responsável Técnico, legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas e serviço de limpeza e higienização de reservatórios de água, com registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de classe, bem como registro de inscrição do responsável técnico podendo ser as seguintes profissionais conforme Portaria nº 9 de 16 de novembro de 2016 – CVS 09: biólogo, farmacêutico, técnico-químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função.

11.3 Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa através de Registro em Carteira ou comprovação de participação do responsável técnico no Contrato Social da Empresa Licitante.

11.4 Licença/Alvará de funcionamento, em nome da licitante, com validade na data da apresentação, expedição pela Divisão Técnica de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.5 Licença/Alvará de funcionamento, em nome da licitante, com validade na data da apresentação, expedição pela Secretaria do Meio Ambiente.

11.6 Apresentação de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da Empresa;

11.7 Apresentar (para os funcionários que executarão os serviços): Ficha de Registro do(s) Funcionário, Ficha de EPI da empresa para o funcionário, certificado atualizado de Curso de Segurança nos trabalhos de Espaços Confinados – NR 33; Certificado atualizado de Curso de Segurança e Medidas de Proteção – NR 35.

12. DA VISITA TÉCNICA

12.1 A necessidade da exigência de visita técnica foi determinada pelo tipo de objeto que será realizado pelo futuro contratado, bem como às condições que envolvem os locais onde serão executados os serviços previstos neste termo onde referência.

12.2 A Visita Técnica será obrigatória. As empresas interessadas irão vistoriar as unidades escolares onde serão executados os serviços de desinsetização e desratização, limpeza e Higienização de caixas d'água. O agendamento da visita poderá ser realizado de segunda à sexta-feira, das 09h às 14h, mediante agendamento direto com a Secretaria de Educação (Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cep: 13.150-025 Fone: 3812-2425).

12.3 O atestado de vistoria deverá ser apresentado na fase de credenciamento, na data de abertura do certame.

12.4 A não apresentação da declaração de Vistoria implicará na imediata desclassificação do proponente.

12.5 O responsável técnico deverá estar tecnicamente habilitado para executar o tipo do serviço contemplado, mediante seu comparecimento no local.

12.6 O Atestado de Visita será emitido pela Secretaria de Educação, em 02 (duas) vias, e poderá ser realizada por qualquer representante da empresa Licitante. O Atestado deverá ser apresentado (anexado nos Documentos de Habilitação).

12.7 O representante da Prefeitura, juntamente com os representantes das empresas Licitantes, efetuará a visita dos prédios escolares para conhecimento de suas condições e características, não sendo aceito, a esse respeito, quaisquer alegações posteriores.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

13.2. A CONTRATADA deverá fazer para constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.3. A CONTRATADA deverá emitir juntamente com a Nota Fiscal dos produtos solicitados, as certidões negativas de débitos e somente após conferência realizada pelo(a) Gestor(a) e ou fiscalizador(a) da Ata de Registro de Preços, será enviada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após sua emissão.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

13.4. Na Nota Fiscal deverá constar o nome, quantidade do produto, lote, validade, fabricante, valor unitário e valor total, número da AF (Autorização de fornecimento) ou OS (Ordem de Serviço), Processo Administrativo e descrição do Recurso. Somente após conferência realizada por servidor designado será enviada para o efetivo pagamento.

13.5. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislação vigente.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.7. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA em relação a correções na Nota Fiscal, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

13.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

13.9. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

13.10. A CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.11. A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

13.12. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Departamento Financeiro, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

14. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento, relativo ao exercício de 2026, a saber:

14.1.1 Caso o município tenha previsto 04 aplicações anuais nas 33 unidades escolares, recomenda-se informar que a validade operacional dos serviços será de aproximadamente 90 dias entre as aplicações, respeitando o cronograma de execução estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

15. VINCULAÇÃO DE INSTRUMENTO

15.1. A contratação será formalizada mediante **Contrato**, nos termos dos arts. 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a natureza continuada dos serviços de controle integrado de pragas, manejo e controle de pombos, bem como de limpeza e higienização de reservatórios de água, com execução periódica durante a vigência contratual.

15.2. O contrato estabelecerá as condições de execução do objeto, incluindo prazos, cronograma de execução, critérios de medição e pagamento, obrigações das partes, fiscalização, recebimento dos serviços, sanções administrativas e demais disposições necessárias à adequada gestão e execução contratual.

15.3. Integram e vinculam a contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta vencedora, o ato de adjudicação e homologação, bem como os demais documentos constantes do processo administrativo que deram origem à contratação.

15.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) designado(s) pela Administração, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à contratada cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

15.5. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS

16.1. Estima-se o valor da contratação em R\$ (....) **valor sigiloso.**

17. JUSTIFICATIVA AUSÊNCIA DE PNCP

17.1 Embora tenham sido identificadas contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), optou-se pela não utilização direta dessas referências como parâmetro principal, em razão de divergências quanto à composição do objeto, especificações técnicas e condições de execução, as quais não refletem integralmente as necessidades do Município de Cosmópolis. Dessa forma, as informações levantadas foram utilizadas apenas como





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

base complementar de análise de mercado, prevalecendo a adequação das especificações definidas para a presente contratação.

18. JUSTIFICATIVA PREÇO SIGILOSO

18.1. O orçamento estimado será mantido em sigilo até a fase de julgamento das propostas, com o objetivo de preservar a competitividade do certame e evitar a influência prévia nos valores ofertados, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a legislação vigente.

19. GESTOR/FISCAL DO

19.1. Ciente que o gestor e o fiscal irão exercer atividades para controlar, acompanhar e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais para assegurar a qualidade da execução do objeto contratado, em respeito às cláusulas pactuadas e seus anexos durante toda a vigência, que desde já assinam o presente termo, a saber:

- a) ARISTÍDES LANGE FILHO – CPF nº 186.217.618-31– Secretário Especial de Chefia de Gabinete – Gestor do Contrato;
- b) JOSÉ ANTÔNIO AUGUSTO – CPF nº 051.813.888-76 – COORDENADOR DE SERVIÇOS – Fiscal do Contrato.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.942/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ nº _____ **Inscrição Estadual nº** _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____ **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução, objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Controle de Pragas (desinsetização, desratização, manejo e controle de pombos) e limpeza de caixas/ reservatórios de Água nas dependências das EMEBs da Rede Municipal de Ensino.**

ITEM	Quantidade	Unid	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	564	Serviços	Limpeza e Higienização de Reservatórios de Água Obs: Conforme cronograma definido pela Secretaria de Educação, 4 aplicações em cada caixa para 24 meses de vigência contratual totalizando 564 aplicações		
2	264	Serviços	Controle Integrado de Pragas (Desratização, Desinsetização e Manejo de Pombos) Obs: 8 aplicações durante cada escola para 24 meses de vigência contratual totalizando 264 aplicações		
Valor Global R\$(.....)					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 0,00 (por extenso).

Prazo de validade da proposta: (mínimo 60 dias)

Declarações: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme [Sumula 10 do TCE](#)

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (ANEXO II) deste Edital.

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, município: _____.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

Nome do responsável pela assinatura do Contrato: _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, Data Nascimento _____, Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____, Endereço Eletrônico Pessoal: _____, Endereço Eletrônico Institucional: _____, Cargo/Função: _____, Telefone Pessoal: _____, Telefone: _____, Endereço residencial: _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

Local/UF, em _____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Procurador

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente (PROPOSTA READEQUADA, após a fase de lances).

OBS: No portal deverá somente preencher valores sem dados da empresa para não se identificar, sujeito a desclassificação.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3.942/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a)
_____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
DECLARA para fins que, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, cumpre plenamente os
requisitos de habilitação para o **PREGÃO ELETRÔNICO** supracitado, **de acordo com a necessidade da Prefeitura**
durante toda a vigência Contratual, conforme descrição constante dos Anexos do edital.

Local/UF, em ____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Procurador

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

ANEXO V – PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.942/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a)
_____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,

DECLARA para fins, em atenção ao [inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII](#).

Local/UF, em _____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Procurador

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

ANEXO VI – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.942/2026

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____ é:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

, nos termos do enquadramento previsto nos § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório deste **Pregão Eletrônico**, realizado pela Prefeitura do Município de Cosmópolis.

DECLARO, ainda, que atendo plenamente aos requisitos previstos nos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

Local/UF, em ____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Procurador

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

ANEXO VII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028 /2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.942/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS ART. 63, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a)
_____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
DECLARA para fins do disposto no inciso [IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21](#), que cumprimos as exigências
de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras
normas específicas.

Local/UF, em _____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Procurador

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.942/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a)
_____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,

DECLARA que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme [disposto §1º, artigo 63, Lei Federal nº 14.133/21](#).

Local/UF, em ____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Procurador

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.942/2026

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a)
_____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,

DECLARA a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

Local/UF, em ____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Procurador

Nome:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

ANEXO X – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3.942/2026

DECLARAÇÃO QUE CUMPRIRÁ TODAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a)
_____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
DECLARA que caso vencedora cumprirá todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local/UF, em _____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal OU Procurador

Nome: CPF nº:

Razão Social da empresa:

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

ANEXO XI – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3.942/2026

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Controle de Pragas (desinsetização, desratização, manejo e controle de pombos) e limpeza de caixas/ reservatórios de Água nas dependências das EMEBs da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

Declaramos para os devidos fins, em especial, os constantes do Processo em epígrafe que o Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade Nº _____, representante da Empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____, compareceu ____/____/2026, visitando os Prédios Escolares das EMEBS da Rede Municipal de Ensino, para a execução dos serviços indicados no **Pregão Eletrônico nº .../2026**.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Pela **PREFEITURA**:

Nome por extenso do (a) Responsável pela visita técnica da **PREFEITURA**:

Cosmópolis/SP, ____/____/2026

Assinatura e Carimbo do Responsável pela visita técnica da **PREFEITURA**





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

ANEXO XII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3.942/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.942/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, com Paço na Rua Dr. Campos Sales, nº398, Centro – Cosmópolis/SP, inscrita no **CNPJ/MF** nº. 44.730.331/0001-52 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Antônio Cláudio Felisbino Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, a Rua/Av. _____, nº. ____ – Bairro: _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado de _____, **Inscrição Estadual** nº _____, e-mail _____ e fone:(____) _____, representada neste ato por seu (ua) Procurador(a) Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____ - Bairro: _____, CEP.: _____, no Município de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame na Modalidade **Pregão Eletrônico** nº ____/2026, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” - “**MODO ABERTO**”, com vínculos nos termos dos [arts 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações e do Decreto Municipal nº 6.145, de 19 de Janeiro de 2024, devidamente HOMOLOGADO pelo Exmo. Prefeito Municipal, observadas as condições do Edital e mediante as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Controle de Pragas (desinsetização, desratização, manejo e controle de pombos) e limpeza de caixas/ reservatórios de Água nas dependências das EMEBs da Rede Municipal de Ensino**, tudo em conformidade as exigências constantes no Edital e seus anexos, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 0,00 (extenso)**, conforme quantidades e especificações abaixo mencionados:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
VALOR TOTAL R\$(.....)					

2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

2.3. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, observado o limite legal, quando determinadas pela Contratante em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não será exigida a prestação de garantia, para assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, após a assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Na prorrogação do contrato a CONTRATADA deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação exigidas no edital que precedeu este ajuste. (Regularidade fiscal, social e Trabalhista, como também, Qualificação Econômico-Financeira).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados inicialmente poderão ser reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da licitação ou do último reajuste, respeitando a contagem da anualidade, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA publicado pelo IBGE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.1. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA.

5.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.3. O reajuste dos preços contratados será formalizado por meio de simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo ao presente instrumento contratual.

5.1.4. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha de cotação de preços para compras/contratações, ou caso, do último orçamento coletado.

5.1.5. Nesta Contratação, a data-base vinculada a do orçamento estimado (Cotação de Preços): 15 de maio de 2026 N° 2026/000138.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar/ e ou fornecer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante o CONTRATANTE pela fiel e integral prestação/ e ou fornecimento do objeto;
- b) Garantir total qualidade na prestação/ e ou fornecimento do objeto;
- c) Executar/ e ou fornecer com perfeição todo o objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e os anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução/ e ou fornecimento do objeto;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelo serviço/ e ou fornecimento, nos termos da legislação vigente;
- f) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- g) Manter, durante o prazo de execução/ e ou fornecimento do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.16 A contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas e limpeza e higienização de reservatórios de água, devidamente licenciada pelos órgãos sanitários e ambientais competentes, quando exigido pela legislação vigente.

17.17. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais, insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços,





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

sem ônus adicional para a Administração.

17.18. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente treinados e sob a responsabilidade de profissional habilitado, quando exigido pela legislação específica.

17.19. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, armazenamento, manuseio e aplicação dos produtos utilizados, bem como pela destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados durante a execução dos serviços.

17.20. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando as normas de segurança, saúde ocupacional, meio ambiente e vigilância sanitária vigentes.

17.21. Constatada a ineficiência dos serviços executados ou a persistência da infestação durante o período de garantia técnica, a contratada deverá realizar nova intervenção corretiva, sem custos adicionais para a Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação.

17.22. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, obrigando-se a contratada a corrigir as irregularidades identificadas às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.23. Ao término de cada atendimento, a contratada deverá fornecer relatório técnico contendo a identificação da unidade atendida, os serviços executados, os produtos utilizados, as áreas tratadas, as recomendações técnicas e a assinatura do responsável pela execução.

17.24. A contratada deverá observar os horários e cronogramas definidos pela Administração, de forma a minimizar interferências nas atividades escolares e administrativas das unidades atendidas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital que precedeu este ajuste, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste CONTRATO e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução/ e ou fornecimento do objeto;
- d) **Exercer a fiscalização do objeto supracitado, indicando, o gestor e o fiscal, sendo respectivamente o Sr. Aristides Lange Filho, portador do CPF: 186.217.618-31, Secretário Especial de Chefia de Gabinete, como Gestor do Contrato, e o Sr. José Antônio Augusto, portador do CPF: 051.813.888-76, Coordenador de Serviços, como Fiscal do Contrato,** para acompanhamento da execução/ e ou fornecimento, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato no Edital e seus anexos que precedeu este ajuste;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no certame;
- i) Atestar a prestação/ ou fornecimento do objeto e a qualidade do objeto prestados/ e ou fornecidos, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

7.2. A fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas deste contrato.

7.3. O CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria do objeto e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas neste contrato e no edital e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A execução/ e ou fornecimento do objeto será feito conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

8.2. O objeto contratual será recebido e submetido à fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR, que, após a devida conferência, atestará a regular execução dos serviços e/ou o fornecimento dos produtos, desde que realizados em conformidade com as condições estabelecidas. O referido atesto deverá estar acompanhado da respectiva fatura ou nota fiscal/fatura.

8.3. A execução dos serviços/ e ou fornecimento deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela Fiscalização, Gestor e Secretário(a) da Pasta, pelo CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Décima.

8.4. O recebimento e aceite do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital, verificadas posteriormente.

8.5. Havendo inexecução de serviços/ e ou e ou fornecimento, o valor respectivo será descontado da importância do pedido devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.6. LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: Nas dependências das EMEBs da Rede Municipal de Ensino, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O objeto contratual será conferido e fiscalizado, sua qualidade e conformidade com o presente contrato pactuado, como também, no que foi previsto no edital e seus anexos que precedeu este ajuste, podendo, o CONTRATANTE, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.

9.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

9.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de até 03 (três) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o CONTRATANTE não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

9.4. O uso pelo CONTRATANTE de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará o CONTRATANTE das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

9.5. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído/corrigido ou tiver sido aprovado pelos testes

realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição/correção.

9.6. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto prestado venha causar ao CONTRATANTE.

9.7. O CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução do presente contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do Município.

9.8. O recebimento pelo CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPATIBILIDADE DE HABILITAÇÃO

10.1. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA é obrigada a apresentar as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista com conforme previsto no Edital que precedeu este ajuste, para comprovar sua regularidade durante a execução deste instrumento.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2026, a saber:

11.1.1 - 010903.1236500052.068.3390390000.00240

11.1.2 - 010902.1236100052.067.3390390000.00221

11.1.3 - 010904.1236500052.069.3390390000.00259

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante a prestação/ e ou fornecimento do objeto, conforme Cláusula Nona e Cláusula Oitava supracitada e o atestado de recebimento e aprovação do objeto pelo fiscal, gestor e Secretário(a) da pasta, devendo ser observado a apresentação dos documentos citados no edital e anexos que precedeu este ajuste.

12.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

12.1.2. No documento fiscal/fatura deverá constar número do Processo Administrativo, número do Pregão e número do Contrato, sob pena da devolução do documento, que após devidamente atestada será encaminhada à Secretaria Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.

12.1.3. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.1.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

12.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas.

12.3. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.5. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislação pertinente vigente.

12.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação/ e ou fornecimento do objeto.

12.7. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

12.8. O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

12.9. A Fiscalização e Gestão do CONTRATANTE somente atestará a prestação/ e ou fornecimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

12.10. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigido no presente (Cláusula Décima).

12.11. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, esta terá direito à correção monetária *pró-rata die*, pelo índice IPCA (IBGE), entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos do efetivo pagamento.





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

13.2. Os preços propostos somente poderão sofrer reequilíbrio mediante a apresentação pela CONTRATADA de planilha de custos e demais documentações que comprovem a necessidade do respectivo ajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia análise e autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, o objeto do presente contrato, a terceiros, sob pena de rescisão, exceto se a mesma optar por subcontratar empresa terceirizada para realização das análises laboratoriais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA RESERVA DE CARGOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

15.1. É de obrigação da CONTRATADA em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE se obriga, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/21, a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do presente e de seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

16.1.1. 20 (dez) dias úteis, no caso de licitação;

16.2. A publicação do extrato deste instrumento, no Semanário Eletrônico do Município correrá por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

17.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis a espécie.

17.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, devendo ser observado o item 17.5 desta Cláusula.

17.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3.1. A extinção mencionada nesta cláusula poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.

17.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

17.5. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

17.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 a CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, como também, as exigidas durante a execução contratual como previsto no edital e anexos que precedeu este ajuste;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o presente contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura do Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do presente contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

18.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato ou saldo não atendido do Contrato;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NAS ALÍNEAS “B” E “C” DO ITEM 18.2 OBSERVARÁ OS SEGUINTE PARÂMETROS:

18.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na prestação do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de prestação em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do contrato, em caso de atraso na prestação do serviço por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

18.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido do contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

18.3.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

18.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

18.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

18.7. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 18.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.8. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

18.9. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

18.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. A aplicação das sanções estabelecidas é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/13 e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto nº 3.678/00;

b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto nº 4.410/02;

c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto nº 5.687/06.

19.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/13;

19.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/13;

19.4. O CONTRATANTE, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no art. 5º Lei Federal nº 12.846/13.

19.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CONTRATANTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

Federal nº 11.129/22, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13.

19.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

19.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste CONTRATO poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contratos, serão dirigidos ao CONTRATANTE.

20.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste instrumento em face da superveniência de normas Federais e/ou Municipais que as autorizem.

20.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste CONTRATO indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

20.5. A CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

21.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital e anexos;
- b) Proposta de Preço;
- c) Termo de Ciência e Notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Cosmópolis/SP, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros por mais privilegiados que sejam.

22.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cosmópolis/SP, em de de 2026.

Sr.
Prefeito Municipal

Sr. (a)
Razão Social:

Sr.(a)

Sr. (a)





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

Gestor (a) do Contrato

Fiscal do Contrato

Testemunhas:1) _____

2) _____





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.942/2026
ANEXO XIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Cosmópolis

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Controle de Pragas (desinsetização, desratização, manejo e controle de pombos) e limpeza de caixas/ reservatórios de Água nas dependências das EMEBs da Rede Municipal de Ensino.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial da União, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) PABX 3812-8000

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pelo Contratante: (Gestor (a) do Contrato)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pelo Contratante: (Fiscal do Contrato)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Cosmópolis/SP, em de de 2026.

Nome
Cargo
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Nome
Cargo
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Nome
Cargo
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Nome
Cargo
Empresa
Página 63 de 63

